



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Pau D'arco

Pau D'arco

Estado do Pará

LEI MUNICIPAL Nº. 017/93.

DE 24 DE MAIO DE 1993.



DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS
TERRAS PATRIMONIAIS DO MUNICÍ-
PIO DE PAU D'ARCO E, DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - Estado do Pará, no uso de suas prerrogativas constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - São bens patrimoniais do Município, os imóveis descritos na Escritura de Venda e Compra, constante do Livro 21, fls 146 do Cartório do Único Ofício da Comarca de Redenção e registrado no mesmo Cartório, Registro de Imóveis, protocolizado sob nº. 14.510/14.511, às fls. 134 v., e averbado sob nº. 02 na matrícula 6.275 e registrado sob nº. 01 na matrícula nº. 6.276 no Livro 02 - Registro Geral, em 29 de março de 1993, com a área de 99 (noventa e nove) hectares e 18 (dezoito) ares e 37 (trinta e sete) centiares (99,18,37 ha), que a partir desta data denominar-se-á de LOTEAMENTO URBANO PARAISO, constituído de 942 (novecentos e quarenta e dois) lotes disponíveis destituídos de qualquer destinação geral ou específica, sem afetação a destinação pública alguma e, uma área de 25 (vinte e cinco) hectares destinada a reserva a ter seu uso definido posteriormente.

Parágrafo Único - Os lotes do Loteamento Urbano Paraíso e qualquer outro bem patrimonial disponível, que venha a ser incorporado por mutações dominiais poderão ser objeto de alienação com transferência de propriedade, remunerada ou gratuita ou, ter sua utilização cadida a terceiros, tudo na forma desta Lei e sempre em obediência ao interesse público do Município.

Art. 2º - A modalidade administrativa de uso de bens municipais por terceiros, particulares ou públicos, compreende os seguintes institutos:

- I - a concessão de uso;
- II - a concessão de direito real de uso;
- III - a cessão de uso;
- IV - a permissão de uso; e,
- V - a autorização de uso.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Pau D'arco

Pau D'arco

Estado do Pará



Parágrafo Único - As modalidades administrativas de uso de bens municipais por terceiros, como categorias jurídicas, são previstas na Lei Orgânica do Município.

Art. 3º - A alienação de bens municipais, com transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, faz-se das seguintes formas:

- I - venda;
- II - permuta;
- III - doação;
- IV - doação em pagamento; e,
- V - investidura;

Parágrafo 1º - A alienação de bens municipais pela modalidade de venda, depende de:

- I - avaliação prévia;
- II - autorização legislativa específica; e,
- III - licitação.

Parágrafo 2º - Nas demais modalidades de alienação de bens municipais é exigida apenas a avaliação e a autorização legislativa, pois que em razão do objeto e das pessoas, não há como se exigir o procedimento licitatório.

Parágrafo 3º - Na hipótese de alienação pela modalidade de doação, o bem público cedido será gravado com as cláusulas de reversibilidade e inalienabilidade temporária.

Parágrafo 4º - Entende-se por cláusula de reversibilidade a capacidade de reverter o bem alienado ao patrimônio público municipal, caso seja dada utilização diferente da originária ou, no caso de no prazo de 6 (seis) meses não seja dada a utilização correspondente.

Parágrafo 5º - entende-se por cláusula de inalienabilidade temporária a impossibilidade de ser o bem alienável até que se atinja o objetivo que gerou a doação.

Art. 4º - esta Lei revoga as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Pau D'arco

Pau D'arco

—

Estado do Pará

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAU D'ARCO - Estado do Pará, em 24 de maio de 1993.

Cervásio da Silva Sá

CERVÁSIO DA SILVA SÁ
Prefeito Municipal de Pau D'arco



Câmara Mun. de Pau D'arco	
PROTOCOLO	
nº	026/93
Data	05 / 06 / 93
Horas	12:00
ASS. FUNCIONARIO	